LEI Nº 2797 - DE 30 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza o pagamento de abono aos professores e especialistas em Educação em efetivo exercício no Ensino Fundamental Público, na forma que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de abono aos docentes e especialistas em educação, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, utilizando-se para tanto o saldo remanescente do FUNDEF, após o pagamento dos respectivos vencimentos no ano de 1998, no valor de R$ 173.276,27 (cento e setenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Artigo 2º - O abono corresponderá às horas ou às horas-aulas efetivamente trabalhadas, descontando-se as faltas justificadas e injustificadas e as licenças para tratamento de saúde, licenças-prêmio e qualquer outro tipo de afastamento.

Artigo 3º - O abono será pago aos docentes municipais e estaduais afastados junto ao município e especialistas em educação municipal.

Artigo 4º - O valor unitário do abono será idêntico para os docentes especialistas em educação, devendo o total pago ser equivalente ao total do saldo disponível, nos termos do artigo 1º.

Artigo 5º - O abono não será incorporado para nenhum efeito aos salários.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, no Departamento de Contabilidade, um crédito adicional especial no valor de R$ 173.276,27 (cento e setenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) para atender despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 2797 - DE 30 DE MARÇO DE 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de março de 1.999

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração

CM n.º 17/99